



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de requerimento formulado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - EJUD, através do ofício n. 646/2025 (Id. 2293005), objetivando autorização para pagamento de gratificação por atividade de magistério ao servidor Ricardo Peres da Costa, no qual atuará como orientador dos Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC) dos discentes do MBA em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Mediante regular instrução processual, foi proferida decisão GABPRES (Id. 2299254) autorizando o pagamento de gratificação por atividade de magistério requerida, bem como parecer da assessoria-jurídico-administrativa da Presidência manifestando-se favoravelmente ao pleito (Id. 2365397).

Em cumprimento à portaria n. 631/2020 - PTJ e n. 4318/2022, os autos foram submetidos à deliberação desta Presidência para autorização da despesa.

É o relatório.

Na hipótese vertente, infere-se que a instrução processual conta com a documentação indispensável ao deslinde do feito, a saber: parecer da assessoria-jurídico-administrativa da Presidência (Id. 2365397); nota de dotação (Id. 2362877); atesto da EJUD (Id. 2352155).

Nesse particular, cumpre destacar que a matéria já se encontra devidamente instruída e decidida, uma vez que a decisão GABPRES (Id. 2299254), ao deferir o pagamento da gratificação por atividade, analisou os requisitos necessários à sua concessão. Dessa forma, a verificação dos elementos essenciais à liquidação da despesa já foi realizada, dispensando nova análise detalhada por esta Presidência.

Ademais, a despesa decorre de normativo legal, estando em plena conformidade com as normas processuais e administrativas aplicáveis que regem a nomeação de contencioso externo. Não se identificam, em exame preliminar, óbices à sua regular liquidação, o que reforça a legalidade do procedimento.

Diante do exposto, **autorizo** o pagamento do montante de R\$ 900,00 (novecentos reais) de gratificação por atividade de magistério ao servidor Ricardo Peres da Costa, em conformidade com os normativos que regulam a matéria.

Ato contínuo, **determino** que os pagamentos referentes a gratificação por atividade, nos casos em que conste decisão desta Presidência autorizando o pagamento e condicionado aos requisitos regulamentares, como no presente (Id. 2299254), sejam realizados diretamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças. Tal medida excepciona a exigência de prévia autorização presidencial prevista nas disposições das portarias n. 631/2020 - PTJ e n. 4318/2022 - EJUD-AM, justificando-se pela análise prévia dos requisitos na decisão que deferiu o pagamento, o que evita duplicidade de esforços e assegura a celeridade na tramitação dos feitos administrativos.

Translade-se a presente decisão aos processos análogos, a fim de garantir uniformidade e celeridade na tramitação dos feitos administrativos quanto à matéria.

Determino, por conseguinte, a remessa dos autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para ciência e providências devidas.

Cumpra-se.

-assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 22/08/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2369355** e o código CRC **DF80C64E**.